

Câmara Municipal de Jundiaí

Lei № 구 의용3 , de 26 /12 /2012

Processo nº: 66.003

PROJETO DE LEI Nº 11.211

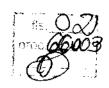
Autor: PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)

Ementa: Cria o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Arquive-se.



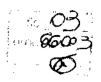




PROJETO DE LEI Nº. 11.211

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator		
À Diretoria Jurídica.	Para emitir parecer:	de .	projetos	20 dias 10 dias	7 dias		
		CENTRE	vetos orçamentos	20 dias	-		
(Wellawhode)	$-\frac{1}{2}$	OSTOR	contas	15 dias	-		
Diretora	Diretor	0	aprazados	7 dias	3 dias		
Obligation Directora 06/12/20121	6/12/12	ocer(311. 190°					
			deap 564				
Comissões	Para Relatar:		Voto do Relator:				
) (2)	avoco		favorável contrário				
À CJR.							
Mlanfied							
Diretora Legislativa	Presidente		Relator				
			/ /				
encaminhado em //	encaminhado em /	/	Parecer nº.				
,	avoco			favorável			
À			lavoravel contrário				
		L					
_,							
Diretora Legislativa	Presidente		Relator				
, , ,			/ /				
encaminhado em //	encaminhado em /	/	Parecer nº.				
,	avoco		favorável				
λ							
				contrário			
Diretora Legislativa	Presidente		Relator / /				
encaminhado em / /	encaminhado em /		Parecer nº.				
3	avoco	T	[7	favorável			
À							
				contrário			
		i					
Diretora Legislativa	Presidente		Relator				
/ /	/_/		/ /				
encaminhado em //	encaminhado em /	/	Parecer n".				
					一一		
					1		
					ļ		
					ĺ		





OF. GP.L. n°

353/2012

Processo nº 24.286-0/2012

Jundiaí, 03 de dezembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade criar o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

MIGUEWHADDAI

Prefeito Municipal

Αo

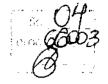
Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta





Processo nº 24.286-0/2012

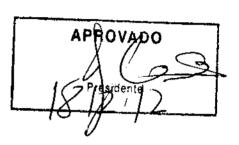
PUBLICAÇÃO (14/12/12

Apresentado.
Encaminhe-se às/seguintes comissões:

OR COSCITIONS CITION

Presidente

1/12/12



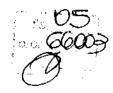
PROJETO DE LEI N° 11.211

- Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos complementares destinados ao suporte financeiro para manutenção e desenvolvimento de planos, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Jundiaí, bem como ao exercício das competências do Conselho Municipal do Idoso de Jundiaí.
 - Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:
- I recursos provenientes dos Conselhos Federal e Estadual, vinculados à Política Nacional do Idoso;
- II dotação consignada anualmente no orçamento do Município, destinada ao atendimento de suas necessidades;
 - III as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
 - V as advindas de multas aplicadas com base na legislação pertinente;
 - VI outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único – As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação própria.

Avenida da Liberdade s/n.º - Paço Municipal "Nova Jundiai" - Fone (11) 4589-8400 - FAX (11) 4589-8421





Art. 3º - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso fica vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS, órgão gestor da Política Municipal do Idoso em Jundiaí.

Parágrafo único — O Conselho Municipal do Idoso definirá quanto à destinação dos recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual.

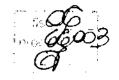
- Art. 4º A gestão do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social SEMADS, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, na qual se manterão os registros respectivos, sendo suas atribuições:
- I registrar os recursos orçamentários oriundos do Município e a ele transferidos em benefício dos idosos pelo Estado e pela União;
- II registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;
- III manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
- IV liberar os recursos a serem aplicados em benefício dos idosos, nos termos das Resoluções respectivas;
- V administrar os recursos específicos para os programas de atendimento aos idosos, segundo planejamento aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.
- Art. 5º O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso será regulamentado por Decreto.
- **Art.** 6° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações: 15.01.08.241.0134.2853.3.3.50.43.00.0; 15.01.08.241.0134.2853.3.3.90.30.00.0; 15.01.08.241.0134.2853.3.3.90.32.00.0; 15.01.08.241.0134.2853.3.3.90.39.00.0; 15.01.08.241.0134.2853.3.3.90.39.00.5111 e 15.01.08.241.0134.2853.4.4.90.52.00.0.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGU**EL H**AIDAD

Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei que tem por finalidade criar o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

A medida objetiva financiar os programas e as ações relativas ao idoso com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

A propositura segue os parâmetros do Fundo Nacional do idoso, criado pela Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010.

A proposta tem adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas, que acompanha o presente.

Face ao exposto e demonstrados os motivos que ensejam a presente propositura, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o total apoio para a sua aprovação.

MIGUEL/HAPDAD

Prefeito Municipal

sec.1





ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 9°, inc. XIII, alinee e) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.726/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP						R\$ 1,00		
NECSITAS FISCAIS	2010	44 (2011	Orçamento 2012	Previsão 2013	Previsão 2014	Previsão 2015		
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	1.054.679.386	1.121.429.205	1.301.383 064	1,664,114,300	1 747 320 015	1.834.686.016		
RECEITA TRIBUTÁRIA	289.354.841	334.962.756	418.412 000	511.064.100	536.617.305	563.448.170		
IPTU	68.458.076	73,838,104	94.881.000	98,990,000	103 939 500	109.136.475		
ISS	133.189.785	158.483.297	203.942 000	261.800.000	274 890 000	288.634.500		
ITBI	33.355.370	39.807.332	42.999 000	49,800,000	52 290.000	54,904.500		
Outras Receitas Tobulárias	54.351.610	62.834.023	74.810.000	100.474.100	105 497 805	110.772.695		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	72.798.083	40.724.316	30.527 000	28.109.200	29 514 660	30,990.393		
Recerta Previdençiária								
Outras Contribuições								
RECEITA PATRIMONIAL	80.503.745	86.486.641	65.518.547	90.988.339	95 537.756	100.314.644		
Receits Patrimonial	65.818.026	67.386.707	47.864.957	910.400	955.920	1.003.716		
Aplicações Financeiras (II)	14.685.719	19.099.933	17,653,590	90.077.939	94.581.836	99.310.928		
RECEITA DE SERVIÇOS	18.725.643	20,373,109	21,747,240	23,136.000	24.292.800	25.507.440		
REGEITAS INTRAORÇAMENTARIAS		36,359,777	59.481.500	83.586,050	87.765.353	92.153.620		
Receitas de Contribuições - Intraorçamentárias			56.881 500	80.548.100	84 576.555	88.805.383		
Serviços Administrativos			2,780,000	3.036.950	3,188,798	3.348.237		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	533.435.638	589.420.213	709.844 920	935,219,500	981 980.475	1.031.079.499		
FPM	36.921.326	46.584.318	61.658 000	61,650,000	64 732 500	67.969.125		
ICMS	355.908.327	390,139,477	479,901 000	563,800,000	591 990.000	621.589.500		
Quires Transferências Correntes	140.605.985	152,696,418	168.085 920	309.769.500	325.257 975	341,520,874		
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	59.861.437	49,462,171	57 513 357	75.597.161	79.377 019	83,345,870		
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	1.039.993.668	1.102,329.272	1.263.709.474	1.574.036.361	1 652 738 179	1.735.375.088		
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	15.288,264	13.978.825	19.759 086	35,366,400	37 134 720	38.991.456		
Operações de Crédita (V)	9.389.490	2,324,592	14.191 000	12.550.000	13.177.500	13.836.375		
Amortização de Empréstimos (VI)	1,703,903	1.931.806	3.433.D00	2.107.400	2 212 770	2,323,409		
Alienação de Ativos (VII)	993.241	2,685,275	661 586	5.747.000	6 034 350	8.336.068		
Transferências de Capital	2.877.040	953.615	1.473 500	4.496.000	4.720 800	4.956,840		
Outras Receitas de Capital	324.590	6.083.537	-	10.466.000	10 989 300	11 538.765		
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)	3,201,630	7.037.152	1.473.500	14.962.000	15 710 100	16.495.605		
Dedução da Receita intraorçamentária (IX)		(36.359.777)	(59.461.500)	(83,586,050)	(87,785,353)	(92.153.620)		
RECEITAS NÃO FINÁNCEIRAS OU RECEITAS PISCAIS ÚGUIDAS (X)*(III+VIII+IX)	1,043,195.298	1.073.006.847	1,285,182,974	1,601,644,361	1,681,625.779	1.768.707.088		

Despésas fiscais	2010	2011	Orçamento 2012	Previsão 2013	Previsão 2014	Previsão 2015
ESPESAS CORRENTES (XI)	838.180.169	907.361 097	1 152 006.965	1.382.897.000	1.452.132.906	1 524.830.606
essoal e Encargos Sociáis	358.761.046	348.345.293	505.998.600	656,199,347	689.009.314	723 459.780
ros e Encargos de Dívida (XII)	24.233.244	25.957 271	30 776,000	30.471.000	32.085.606	33 780 941
utras Despesas Correntes	455.185.879	533 058 533	615.232.365	696 226 653	731.037.986	767 569 885
ESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIII)=(XI-XII)	813 946 925	881 403.826	1.121.230.965	1 352 426.000	1.420.047.300	1 491 049 555
ESPESAS DE CAPITAL (XIV)	135.897 342	102.319 540	134.745.685	148 505.250	155.930.513	163 727 038
ESPESA INTRAORÇAMENTARIA		41 099 843	59.461.500	83 586 050	87.765.353	92 t53.620
vestimentos	105.576.409	92 326 653	122.323,685	134.549.450	141.276.923	148 340 769
versões Financeiras	17.550.000	-	-		-	-
Concessão de Empréstimos		-	-		-	
Aquisição de Titulo de Capital Já Integralizado	-					,
Demais Inversões Financeiras			-		-	-
mortização de Divide (XV)	12.770.933	9.992 867	12.422.000	13.955.800	14.653.590	15,386,270
ESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI)=(XIIV-XV)	124.126.409	92 326 553	122 323.685	134.549.450	141.276 923	148 340.769
ESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)			93 831.000	105.276.500	110.540.325	118 D87.341
edução da Despesa Intraorçamentária (XVIII)		(41,099,843)	(59.461.500)	(83.586.050)	(87.765 353)	(92.153.620)
ESPESAS NÃO FINANCEIRAS QU ESPESAS FISCAIS LIQ: (XIX) = (XIII+XVI+XVII)	988 073 335	932,630,636	1,243,554,850	1.692.251.950	1.671.884.548	1,755,457,776

Valores envolvidos na estimativa de impacto (valores máximos envolvidos)

40.000,00 42.000,00

44.100,00

Valor resultante da estimativa de impacto ≈ (A) - (B) - (C)

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo) >>>>>>>>>>>>>>>

Demonstrativo elaborado exclusivamente, para acompanhamento do Projeto de Lei (Proc. Adm. Nº 24.286-0/2012-1), visando autorização legislativa para criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa idosa.

Jundiai, 30/11/2012

José Roberto Rizzotti Diretora Plan.Exac.Orçamentária

José Antor lo Parimoschi Secratário Municipal de Finanças





CONSULTORIA JURÍDICA DESPACHO Nº 564

PROJETO DE LEI Nº 11.211

PROCESSO Nº 66.003

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei cria o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do § 1º do art. 17 daquela norma – considerando o documento contábil de fls. 07 -, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro; se conta com autorização específica no PPA, e nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico

para análise.

Jundiaí, 7 de dezembro de 2012.

Analdo Salles Viera Ronaldo Salles Vieira Consultor Jurídico

rsv





DIRETORIA FINANCEIRA PARECER Nº 0072/2012

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, atendendo ao Despacho n. 564 da Consultoria Jurídica da Casa, o projeto de lei n. 11.211, de autoria do Prefeito Municipal, que cria o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

O projeto vem acompanhado da planilha de fls. 07 – Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro que nos mostra previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os três próximos. Temos, também, na presente planilha as dotações orçamentárias a serem utilizadas na presente proposta.

Diante do exposto, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei Complementar n. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiai, 10 de dezembro de 2012.

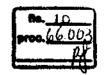
DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos





CONSULTORIA JURÍDICA PARECER Nº 1.909

PROJETO DE LEI Nº 11.211

PROCESSO Nº 66.003

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei cria o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06, vem instruída com o demonstrativo de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 07), e documentos de fls. 08/09.

Às fls. 09 há análise da Diretoria Financeira, através do Parecer nº 0072/2012 no sentido de que o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Reportando-nos ao estudo financeiro, em especial acerca da planilha de fls. 07 – de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro - temos que a mesma aponta, no quadro onde relaciona as dotações a serem oneradas, impacto nulo na implantação da presente ação. Aponta, ainda, a existência previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os três próximos. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura legal quanto à competência (art. 6°, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez objetiva críar o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, estabelecendo as receitas e medidas de gestão, ou seja, busca-se instituir um órgão público, cuja competência vem disciplinada no art. 4° do projeto, encontrando respaldo no art. 46, IV e V, c/c o art. 72, I, II, IV e XII, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.







Consoante justificativa de fls. 06, a medida segue os parâmetros do Fundo Nacional do Idoso, criado pela Lei federal 12.213/2010, e visa financiar os programas e as ações relativas ao idoso com vistas a assegurar os seus direitos sociais e participação na sociedade.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, uma vez que busca autorização para criação de Fundo Municipal, que será regulamentado pro Decreto (art. 5°), sendo imprescindível aval da Edilidade, quesito esse que busca suprir. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento, de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social e de Defesa da Criança, do Idoso e da Pessoa Portadora de Deficiência.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 11 de dezembro de 2012.

Fábio Nadal Pedro Consultor Jutídico Nonaldo Jalles Vierra Ronaldo Salles Vieira Consultor Jurídico

rsv



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 01007

URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei n.º 11.211, do Prefeito Municipal, que cria o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

APROVADO

Progidente

12

REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei n.º 11.211, do Prefeito Municipal, que cria o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

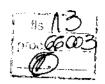
Sala das Sessões, 18/12/2012

JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA

A 2-1, 11

cris





PARECER VERBAL

177°. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 18/12/2012

PROJETO DE LEI Nº. 11.211

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: FERNANDO BARDI

Voto favorável

Membros: José Dias (ad hoc) - acompanha o Relator

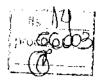
Antonio Carlos Pereira Neto - acompanha o Relator

Paulo Sergio Martins - acompanha o Relator

Leandro Palmarini (ad hoc) - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado





PARECER VERBAL

177". SESSÃO ORDINÁRIA, DE 18/12/2012

PROJETO DE LEI Nº, 11.211

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Voto favorável

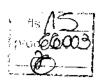
Membros: José Dias (ad hoc) - acompanha o Relator

José Aparecido dos Santos - acompanha o Relator

Marcelo Gastaldo - acompanha o Relator Leandro Palmarini - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado





PARECER VERBAL

177°. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 18/12/2012

PROJETO DE LEI Nº. 11.211

COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

Relator: SÍLVIO ERMANI

Voto favorável

Membros: Fernando Bardi (ad hoc) - acompanha o Relator

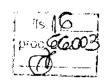
Ana Tonelli - acompanha o Relator

Antonio Carlos Pereira Neto - acompanha o Relator

Leandro Palmarini - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado





PARECER VERBAL

177". SESSÃO ORDINÁRIA, DE 18/12/2012

PROJETO DE LEI Nº. 11.211

COMISSÃO DE DEFESA DA CRIANÇA, DO IDOSO E DA PESSOA DEFICIENTE

Relator: ANA TONELLI

Voto favorável

Membros: Fernando Bardi (ad hoc) - acompanha o Relator

Sílvio Ermani - acompanha o Relator

Antonio Carlos Pereira Neto (ad hoc) - acompanha o Relator

José Aparecido dos Santos - acompanha o Relator

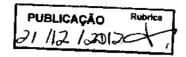
Voto favorável aprovado



Câmara Municipal de Jundiaí



proc. 66.003



Autógrafo PROJETO DE LEI Nº. 11.211

Cria o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 18 de dezembro de 2012 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos complementares destinados ao suporte financeiro para manutenção e desenvolvimento de planos, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Jundiaí, bem como ao exercício das competências do Conselho Municipal do Idoso de Jundiaí.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:

 ${f I}-{f recursos}$ provenientes dos Conselhos Federal e Estadual, vinculados à Política Nacional do Idoso;

 II – dotação consignada anualmente no orçamento do Município, destinada ao atendimento de suas necessidades;

III - as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;

 IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - as advindas de multas aplicadas com base na legislação pertinente;

VI – outros recursos que lhe forem destinados.

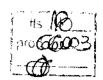
Parágrafo único – As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação própria.

Art. 3° - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso fica vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS, órgão gestor da Política Municipal do Idoso em Jundiaí.

Parágrafo único – O Conselho Municipal do Idoso definirá quanto à destinação dos recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual.



Câmara Municipal de Jundiaí



(Autógrafo PL n.º. 11.211 - fls. 2)

Art. 4º - A gestão do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, na qual se manterão os registros respectivos, sendo suas atribuições:

 I – registrar os recursos orçamentários oriundos do Município e a ele transferidos em benefício dos idosos pelo Estado e pela União;

 II – registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

 III – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

 IV – liberar os recursos a serem aplicados em benefício dos idosos, nos termos das Resoluções respectivas;

 V – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento aos idosos, segundo planejamento aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 5° - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso será regulamentado por

Art. 6° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações: 15.01.08.241.0134.2853.3.3.50.43.00.0; 15.01.08.241.0134.2853.3.3.90.32.00.0; 15.01.08.241.0134.2853.3.3.90.32.00.0; 15.01.08.241.0134.2853.3.3.90.39.00.0; 15.01.08.241.0134.2853.3.3.90.39.00.0; 15.01.08.241.0134.2853.3.3.90.39.00.0; 15.01.08.241.0134.2853.3.3.90.39.00.5111 e 15.01.08.241.0134.2853.4.4.90.52.00.0.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de dezembro de dois mil e doze (18/12/2012).

Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião" Presidente

กร

Decreto.





Of. PR/DL 807/2012 proc. 66.003

Em 18 de dezembro de 2012.

Exmº. Sr.

MIGUEL HADDAD

DD. Prefeito Municipal

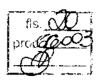
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Exª. encaminho o *AUTÓGRAFO* referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 11.211**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião" Presidente





PROJETO DE LEI Nº. 11.211

PROCESSO

Nº. 66.003

OFÍCIO PR/DL

Nº. 807/2012

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

19/12/12

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

auton

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

15,01,13

Diretora Legislativa





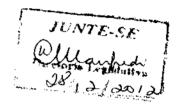
OF, GP.L, nº

389/2012

Processo nº 24.286-0/2012

Jundiaí, 26 de dezembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.983, objeto do Projeto de Lei nº 11.211, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGÙMEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

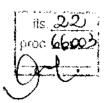
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

sec1



Processo nº 24.286-0/2012 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



LEI N.º 7.983, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

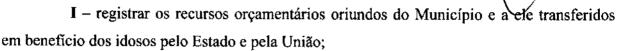
Cria o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2012, PROMULGA a seguinte Lei:-
- Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos complementares destinados ao suporte financeiro para manutenção e desenvolvimento de planos, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Jundiaí, bem como ao exercício das competências do Conselho Municipal do Idoso de Jundiaí.
 - Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:
- I recursos provenientes dos Conselhos Federal e Estadual, vinculados à Política
 Nacional do Idoso;
- II dotação consignada anualmente no orçamento do Município, destinada ao atendimento de suas necessidades;
 - III as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
 - V as advindas de multas aplicadas com base na legislação pertinente;
 - VI outros recursos que lhe forem destinados.
- Parágrafo único As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação própria.
- Art. 3° O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso fica vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social SEMADS, órgão gestor da Política Municipal do Idoso em Jundiaí.
- Parágrafo único O Conselho Municipal do Idoso definirá quanto à destinação dos recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual.
- Art. 4° A gestão do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social SEMADS, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, na qual se manterão os registros respectivos, sendo suas atribuições:

PUBLICAÇÃO RUBRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP (Lei nº 7.983/2012 - fls. 2)



- II registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;
- III manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo
 Município, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
- IV liberar os recursos a serem aplicados em benefício dos idosos, nos termos das
 Resoluções respectivas;
- V administrar os recursos específicos para os programas de atendimento aos idosos, segundo planejamento aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.
 - Art. 5º O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso será regulamentado por Decreto.
- Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações: 15.01.08.241.0134.2853.3.3.50.43.00.0; 15.01.08.241.0134.2853.3.3.90.30.00.0; 15.01.08.241.0134.2853.3.3.90.32.00.0; 15.01.08.241.0134.2853.3.3.90.35.00.0; 15.01.08.241.0134.2853.3.3.90.39.00.5111 e

15.01.08.241.0134.2853.4.4.90.52.00.0.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEZHARDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1